



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pedralva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Pedralva, a partir do mês de janeiro de 2021, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA do IBGE desde a última revisão procedida, em janeiro de 2020.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, X, da Constituição Federal, no art. 81, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram a revisão anual das remunerações dos servidores públicos observada a iniciativa de cada Poder.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pedralva.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Pedralva-MG, ____ de _____ de 2021.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que as remunerações dos servidores públicos somente podem ser fixadas e alteradas por lei específica, e também assegura a sua revisão anual, a fim de conservar o valor real dos salários.

E, segundo a interpretação predominante do art. 37, X, da Constituição Federal, os projetos de lei para concessão de revisão geral aos servidores deve partir do respectivo Poder em que atuem. Desta forma, cabe ao Poder Legislativo a propositura das leis para aplicação de revisão geral aos servidores da Câmara.

Trata de um direito básico de todo trabalhador a manutenção do poder de compra de seu salário, através de uma atualização anual que recomponha o poder aquisitivo corroído pela inflação nos últimos 12 meses.

Isto posto, vimos propor a concessão de um reajuste de 4,52% aos vencimentos dos servidores da Câmara, a partir do mês de janeiro. Este índice corresponde à inflação apurada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

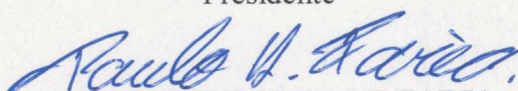
ESTADO DE MINAS GERAIS

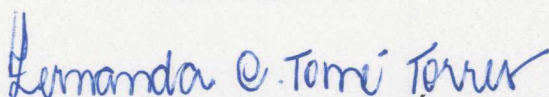
IPCA do IBGE nos últimos 12 meses, desde a concessão do reajuste anterior.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Pedralva-MG, 18 de janeiro de 2021.


JERSON PAPI DE SOUSA
Presidente


PAULO HENRIQUE DE FARIA
Vice-Presidente


FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Secretária

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL

(Apuração do IPCA)

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2020	JAN	5331,42	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	5344,75	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	5348,49	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30
	ABR	5331,91	-0,31	0,01	1,89	0,22	2,40
	MAI	5311,65	-0,38	-0,62	0,99	-0,16	1,88
	JUN	5325,46	0,26	-0,43	0,10	0,10	2,13
	JUL	5344,63	0,36	0,24	0,25	0,46	2,31
	AGO	5357,46	0,24	0,86	0,24	0,70	2,44
	SET	5391,75	0,64	1,24	0,81	1,34	3,14
	OUT	5438,12	0,86	1,75	1,99	2,22	3,92
	NOV	5486,52	0,89	2,41	3,29	3,13	4,31
	DEZ	5560,59	1,35	3,13	4,42	4,52	4,52

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.670/16
DE 20 DE ABRIL DE 2016**

**Dispõe sobre a revisão geral anual
dos vencimentos dos servidores da
Câmara Municipal de Pedralva.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Pedralva, a partir do mês de abril de 2016, no percentual de 9,39% (nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA do IBGE nos 12 (doze) meses anteriores (abril de 2015 a março de 2016).

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, X, da Constituição Federal, e no art. 81, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram a revisão anual das remunerações dos servidores públicos, observada a iniciativa de cada Poder.

Art. 2º A partir do ano de 2017, as remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal serão revistas, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de Janeiro, sem distinção de índices.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pedralva.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 20 de abril de 2016.

**Joel Silva
Prefeito Municipal**

**Reyber Baltazar Almeida Rosa
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**